



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 1 - - - -

PROJETO DE LEI Nº 446/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 1º - Acrescenta o art. 2º ao PL nº 446/2014 e renumeram-se os seguintes, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O cargo de Procurador Geral Autárquico deverá ser preenchido por servidor concursado.” (NR)

Sorocaba, 15 de dezembro de 2014.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 2 ao PL nº 446/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA
 RESTRITIVA

Acrescenta um artigo e seus §§ ao PL nº. 446/14, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. Fica concedida aos ocupantes dos cargos de Ajudante de Serviços, Operador de Estação de Tratamento, Técnico de Tratamento, Eletricista e Mecânico de Manutenção Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, que trabalhem diretamente na manutenção e operação do sistema de esgoto (Setor de Controle Operacional de Esgoto-SCOETE), uma Gratificação de Risco-GR no valor de 30% (trinta por cento) calculada sobre o salário padrão de seu cargo respectivo.

§ 1º A gratificação de risco prevista no caput visa compensar o risco de vida, integridade física ou moral dos servidores que trabalham diretamente em contato com o gás sulfídrico nas Estações de Tratamento de Esgoto (E.T.E.).

§2º O funcionário que deixar de exercer o seu cargo diretamente na manutenção e operação do sistema de esgoto deixará de receber a gratificação de risco.

§3º A gratificação de risco não se incorporará aos vencimentos do servidor, para nenhum efeito.
S/S., 15/12/2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda pretende conceder uma gratificação de risco aos servidores públicos municipais do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto), ocupantes, exclusivamente, dos cargos de Ajudante de Serviço, Operadores de Tratamento, Técnicos de Tratamento, Eletricista e Mecânico de Manutenção Geral desde que trabalhem diretamente na manutenção e operação do sistema de esgoto.

Ocorre que ao trabalharem diretamente com o sistema de esgoto, esses servidores estão constantemente em contato com gases tóxicos, especialmente com o gás sulfídrico, que não tem cheiro, mas é altamente tóxico, causando muitas vezes, enjôos, tonturas, dores de cabeça e até vômitos; levando esses servidores a arriscarem suas vidas quando no exercício de suas funções na manutenção e operação de esgoto.

Outrossim, as Estações de Tratamento de Esgoto em sua maioria se localizam em áreas rurais isoladas, onde até mesmo não há sinal de celular. Sendo relatado que alguns servidores já receberam ameaças de morte, devido a falhas nos equipamentos e revolta da população.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 3 ao PL nº 446/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta um artigo ao PL nº 446/14, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. O cargo de Técnico de Agrimensura I passa a integrar a classe de Vencimentos AD 16.”

S/S., 15/12/2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador

Justificativa:

Há 3 (três) anos atrás, conforme informações do setor, a Seção de Topografia contava com 10 (dez) Técnicos de Agrimensura. Atualmente, apenas 5 (cinco) funcionários estão em efetivo exercício, sendo que dois deles, que são Técnicos de Agrimensura II irão se aposentar até o final deste ano, restando apenas 3 (três) Técnicos de Agrimensura I para a execução de todo o trabalho no setor.

Sendo assim, é justo que esses 3 (três) Técnicos de Agrimensura I tenham seu árduo trabalho reconhecido e valorizado, passando a integrar a mesma classe de vencimentos do Técnico de Agrimensura II (AD16) já que realizam o mesmo trabalho, bem como, após a aposentadoria acima mencionada, serão os únicos responsáveis pela sua continuidade.

PROJETO Nº 02/2014

15-Dez-2014-09:21-14182-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 4 ao PL nº 446 /2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA
 RESTRITIVA

Acrescenta um artigo ao PL nº 446/14, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. A carga horária de trabalho do cargo de Técnico de Tratamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE passa a ser de 36 (trinta e seis) horas semanais em turno de revezamento.”

S/S., 15/12/2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador

Justificativa:

A presente emenda pretende alterar a carga horária de trabalho do cargo de Técnico de Tratamento do SAAE, de 40h semanais em turno de revezamento para 36h semanais em turno de revezamento.

Tal redução de jornada encontra fundamento no art. 7º, inciso XIV da Constituição Federal, que garante o direito de jornada de seis horas para ao trabalho realizado em turnos de revezamento, salvo negociação coletiva. Ocorre que alguns servidores relataram que atualmente estão fazendo uma jornada de trabalho de 48h semanais, ou seja, 8 horas além da prevista para o cargo em questão, as quais não estão sendo pagas como horas extras.

Assim, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda, visando valorizar e reconhecer o árduo trabalho dos servidores ocupantes do cargo de Técnico de Tratamento do SAAE, bem como visando corrigir irregularidades que no futuro possam gerar discussões judiciais.

FOTOCOPIADO GERAL

-15-Dez-2014-09:21-141853-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

